

LEI Nº. 1.250/2011

ITAPACI, 03 DE AGOSTO DE 2011.

"Institui valores para cobrança de vistorias ambientais e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Itapaci-GO, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1 – Fica instituído e conseqüentemente fixado os valores a serem cobrados pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo - SEPMAAT, a serem recolhidas junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para realização das Vistorias Ambientais, e conseqüente emissão das licenças ambientais a serem aplicados nas seguintes condições e valores:

§ 1º - Vistoria Ambiental para emissão de Certidão de Uso e Ocupação do Solo em empreendimentos a ser edificado ou reformado com a área de:

I	- até 70 m2	- Isento
II	- de 71m2 a 100 m2	- R\$ 40,00
III	- de 101 m2 a 150 m2	- R\$ 100,00
IV	- de 151m2 a 200 m2	- R\$ 150,00
V	- de 201 a 500 m2	- R\$ 280,00
VI	- superior a 501 m2	- R\$ 380,00

§ 2º - Vistorias Ambientais para finalidades diversas:

I	- Licença de Instalação	- R\$ 570,00	630,
II	- Operação/Funcionamento	- R\$ 570,00	
III	- Licença Municipal Simplificada	- R\$ 175,00	115
IV	- Licença de Exploração de Areia	- R\$ 630,00	200
V	- Licença de desmatamento até 20,00 hectares	- R\$ 240,00	
VI	- averbação de reserva Legal	- R\$ 180,00	
VII	- Limpeza de pastagens até 20,00 hectares	- R\$ 180,00	
VIII	- Cadastro Ambiental Municipal:		
	a). Pequena Empresa	- R\$ 175,00	
	b). Média Empresa	- R\$ 340,00	
	c). Grande Empresa	- R\$ 570,00	
IX	- Registro Ambiental Municipal	- R\$ 175,00	
X	- Transporte de material lenhoso até 20 m3	- R\$ 20,00	
XI	- Corte de árvore no perímetro urbano, sem limpeza e transporte de material lenhoso	- R\$ 20,00	
XII	- Corte de árvore no perímetro urbano, com limpeza e transporte do material lenhoso	- R\$ 60,00	

Art. 2º – Fica instituído o Valor da Reparação Ambiental Municipal para todos os empreendimentos e atividades, a serem implantados no município, licenciados pela Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo –

(62) 3994-5000
Av. Floresta nº 198 - Centro
Cep: 76.360-000 / Itapaci - GO
prefeituradeitapaci@bol.com.br

SEPMAAT, que causarem relevante impacto ambiental no município, objetivando reparar os danos ambientais;

§ 1º - São considerados empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental:

- I - construção de estradas asfaltadas;
- II - construção de ferrovias;
- III - implantação de hidrovias;
- IV - construção de terminais portuários;
- V - construção de aeroporto (s);
- VI - construção de oleoduto;
- VII - construção de linha de transmissão de energia acima de 34,5 KV;
- VIII - obras hidráulicas acima de 10MW;
- IX - construção de obras de saneamento, irrigação, canalização de córrego em área urbana;
- X - extração de minérios;
- XI - usina de açúcar e álcool;
- XII - construção de aterro sanitário;
- XIII - usina de geração de energia elétrica;
- XIV - implantação de distrito industrial;
- XV - implantação de loteamentos;
- XVI - atividades consumidoras de lenha nativa;
- XVII - construção de asfalto urbano;
- XVIII - usina de biodiesel;
- XIX - laticínio;
- XX - abatedouro;
- XXI - telecomunicações;
- XXII - indústria metalúrgica;
- XXIII - indústria de couro e peles;
- XXIV - indústria de borracha;
- XXV - indústria química;
- XXVI - indústria plástica;
- XXVII - indústria farmacêutica;
- XXVIII - indústria de bebidas;
- XXIX - indústria têxtil;
- XXX - usina de asfalto;
- XXXI - indústria de calcário;
- XXXII - depósito de produtos químicos;
- XXXIII - assentamento rural;
- XXXIV - suinocultura;
- XXXV - indústria de produtos animal e ou vegetal.

Art. 3º - O valor da Reparação Ambiental Municipal, será calculado pela Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, ouvido o empreendedor ou atividade, em função do grau de impacto do dano ambiental a ser causado a partir dos estudos ambientais realizados, não podendo ser inferior a 0,5% do valor do empreendimento ou atividade, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos.

(62) 3994 - 5000

Av. Floresta n° 198 - Centro
Cep: 76.360-000 / Itapaci - GO
prefeituradeitapaci@bol.com.br

109



naturais, quando o empreendedor ou atividade, solicitar a Certidão de Uso e Ocupação do Solo;


§ 1º - a Reparação Ambiental Municipal poderá ser paga em valor monetário, recolhido junto ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou convertido em prestação de serviços, com assinatura do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta com a Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente, Agricultura e Turismo, com intervenção ou não do Ministério Público Estadual.

§ 2º - O pagamento da Reparação Ambiental Municipal, não exime o empreendedor ou atividade, do pagamento das demais taxas ambientais instituídas pelos poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;

§ 3º - Pelo não recolhimento da Taxa de Reparação Ambiental Municipal, o empreendedor responsável pela atividade fica sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Empreendimento ou atividade, que será cobrada em procedimento administrativo, instaurado pela SEPMAAT, no qual, após regularmente notificado, será facultado ao infrator a oportunidade do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapaci, Estado Goiás, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.


FRANCISCO OLIZETE AGRA
Prefeito Municipal

(62) 3994 - 5000

Av. Floresta n° 198 - Centro

Cep: 76.360-000 / Itapaci - GO

prefeituradeitapaci@bol.com.br